STM-DIDOC-LEGIS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 91 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o PLANO DE SAÚDE da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, destinado aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União, ativos e inativos.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia concedida pela CF/88, nos termos do art. 99;

CONSIDERANDO o contido no art. 230 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 658/94, do TCU;

CONSIDERANDO a decisão Plenária na Sessão Administrativa de 06 de outubro de 1999, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 42/99;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária na Sessão Administrativa de 15 de dezembro de 1999, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 62/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU destinado aos Magistrados e servidores da Justiça Militar da União, ativos e inativos.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Executiva do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – SECEX/PLAS.

§ 1º - Provimento do Presidente do STM regulamentará a SECEX/PAS, mediante a apresentação de sua organização, fixação e atribuições dos seus órgãos, de seus titulares e sua lotação.

§ 2º - A ativação da SECEX/PLAS far-se-á por Ato da Presidência do STM.

§ 3º - Até a ativação do SECEX/PLAS, a SEASO permanecerá com suas atuais atribuições.

Art. 3º - Fica autorizado o desconto, a partir de 1º.02.2000, da contribuição mensal, nos percentuais aprovados pelo Plenário, na Sessão Administrativa de 15 de dezembro de 1999, de acordo com o quadro em anexo.

§ 1º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo implicará na adesão formal dos magistrados e servidores ao PLAS/JMU.

A T O SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM
BJM Nº 001 de 07/01/00
ADT BJM Nº _____ de ____/____/____
B ESP JM Nº _____ de ____/____/____

STM-DIDOC-LEGIS

§ 2º - O magistrado ou servidor que não desejar aderir ao PLAS/JMU, deverá formalizar o seu pedido de exclusão até 31.03.2000.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a SECEX/PLAS deverá providenciar o reembolso do não aderente das quantias dele descontadas, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Na ocorrência de exclusão, na forma do § 2º do artigo anterior, caso o magistrado ou servidor venha manifestar sua intenção de reingressar no Plano, deverá cumprir o prazo de carência previsto no Regulamento do PLAS/JMU.

Art. 5º - O atual PLAS/STM permanecerá em vigor até o dia 31.03.2000, quando então será extinto e substituído pelo novo PLAS/JMU, criado por esta Resolução ficando revogada a Resolução nº 64/94 e suas alterações.

Art. 6º - A proposta do Regulamento Geral do PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO deverá ser submetida ao Plenário da Corte na segunda quinzena de fevereiro de 2000, sob a forma de Expediente Administrativo.

Art. 7º - O novo PLAS/JMU entrará em vigor no dia 1º.04.2000.

Art. 8º - A adesão ao novo PLAS/JMU poderá ser feita a qualquer tempo mediante preenchimento do Termo de Adesão. A adesão após o dia 1º.04.2000 implicará em um período de carência, exceto para o servidor que aderir no dia da sua posse.

Art. 9º - A Secretaria do Superior Tribunal Militar deverá dar ampla divulgação sobre o novo PLAS/JMU, especialmente em relação ao seu regulamento e ao Termo de Adesão.

Art. 10 - A Secretaria de Planejamento e Controle, quando da elaboração da proposta orçamentária, observará as hipóteses de despesas constantes do referido Regulamento.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar , em 15 de dezembro de 1999.

Ten Brig Carlos

Ten-Brig-do-Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Ministro-Presidente

S T M SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM
BJM N.º 001 de 07/01/00
ADT BJM N.º _____ de ___/___/___
S ESP JM N.º _____ de ___/___/___

STM-DIDOC-LEGIS

ANEXO

Quadro Resumo dos Descontos para o PLAS/JMU

TIPO	TITULAR E DEPENDENTES DIRETOS [1]	DEPENDENTES INDIRETOS [2]	INICIO DO DESCONTO
Contribuição Mensal	2% [3]	0,5% por dependente [3]	01 Fev 2000
Custeio	20% [4]	40% [4]	01 Abr 2000
Custeio	30% [5]	50% [5]	01 Abr 2000

Notas Explicativas:

1. São dependentes diretos: **a)** Cônjuge, **b)** Companheiro(a) designado que comprove união estável como entidade familiar, **c)** Filhos solteiros menores de 21(vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, **d)** Filhos, de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem economia própria e que estejam cursando estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido de 2º ou 3º grau.

2. São dependentes indiretos: **a)** Pai, inclusive adotante ou padrasto, **b)** Mãe, inclusive adotante ou madrasta, **c)** Enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) ou inválidos de qualquer idade, **d)** Enteados de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, sem economia própria e que estejam cursando estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido de 2º ou 3º graus, **e)** Curatelado, tutelado e menor sob guarda.

3. Percentuais de contribuição incidentes sobre a remuneração bruta do titular, deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte, a contribuição previdenciária, o salário-família, a pensão alimentícia e indenizações de transporte e alimentação.

4. Percentuais de participação do beneficiário, **com remuneração bruta até R$ 3.000,00**, no custeio das despesas que der origem relativas a consultas, exames, internação e cirurgia.

5. Percentuais de participação do beneficiário, **com remuneração bruta acima de R$ 3.000,00**, no custeio das despesas que der origem, relativas a consultas, exames, internações e cirurgia.

Obs: Da remuneração bruta, constantes dos **itens 4 e 5,** serão deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte, a contribuição previdenciária, o salário-família, a pensão alimentícia e as indenizações de transporte e alimentação.

OBS: ALTERAÇÃO DO ANEXO, PUBLICADA NO BJM-005 DE 28/01/00.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM
BJM N.º 005 de 07/01/00
ADT BJM N.º _____ de ___/___/___
S ESP JM N.º _____ de ___/___/___